

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA  
LEI Nº 103 – DE 11 DE DEZEMBRO DE 1948

Dispõe sôbre a encampação da Escola de Engenharia do Pará e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatue e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Govêrno assumirá a responsabilidade de manter, nos têrmos da legislação federal em vigor, a Escola de Engenharia do Pará, que passará a constituir um dos estabelecimentos de ensino superior do Estado.

Art. 2º Os professores em exercício das respectivas cadeiras na Escola de Engenharia passarão a integrar o Quadro Único do Funcionalismo Estadual, sendo-lhe extensível o regime de direitos e deveres definidos nas leis em vigor para os funcionários civis do Estado.

Art. 3º A direção e a secretaria da Escola de Engenharia compor-se-ão dos seguintes funcionários: um diretor, um secretário-tesoureiro, um escriturário, um auxiliar de escritório, um inspetor de alunos, um conservador de laboratório, dois serventes.

Art. 4º A função de diretor será exercida por catedrático em exercício da respectiva cadeira na Escola, competindo ao Governador do Estado o ato de designação.

Art. 5º As vagas de professor na escola de Engenharia do Pará, serão providas, por concurso, pelo Governador do Estado, atendidas as exigências da legislação em vigor.

Art. 6º As instalações, materiais de ensino, laboratório, bibliotecário, móveis e demais pertences e utensílios, que constituem o patrimônio da Escola de Engenharia do Pará, serão entregues ao Govêrno do Estado, mediante inventário e competente têrmo de recebimento.

Parágrafo único. O Secretário Geral do Estado designará uma comissão, presidida pelo Procurador Fiscal da Fazenda Estadual, com a atribuição de proceder ao inventário e recebimento do referido patrimônio.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir o Regimento da Escola de Engenharia do Pará.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1948; revogadas as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 30 de novembro de 1948.

Major LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Armando de Sousa Corrêa  
Secretário Geral

Publicada no Diário Oficial de 24/12/1948

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
ESTADO DO PARÁ